CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 21

ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.-

ART. 1º - O § 1º do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput do artigo implicará no pagamento da remuneração com atualização monetária diária, com base na TRD ou índice que a substitua, mais juros de mora.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 10 de NOVEMBRO DE 1.993.-

VER. NELSON HARTER FILHO
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

VER. FLÁVIO COSWIG
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

E R R A T A

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 101 do Regimento Interno, resolve publicar a presente errata:

No artigo 1º da Emenda nº 21 (ex-11/93) à Lei Orgânica Municipal, onde consta "O parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação, renumerabdo-se os demais", leia-se "Acresce o parágrafo 4º no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:"

§ 4º - O não cumprimento do disposto no caput do artigo implicará no pagamento da remuneração com atualização monetária diária, com base na TRD ou índice que a substitua, mais juros de mora.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 08 DE JUNHO DE 1.994.-

VER. JOSÉ ARTUR D'AVILA DIAS
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

VER. IVAN DUARTE
1º SECRETÁRIO